

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1244/80

INTERESSADO: INSTITUTO MUSICAL "JOSÉ MAURÍCIO" / CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Musica, com Habilitações afins em; 1 - Instrumentos% a) Piano? b) Violão; c) Trombone e 2 - Canto.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1155/80 - CESG - Aprovado em 30/07/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICOS

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretario de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV constante do Processo CEE nº 1244/00 para a formação de Técnico em Musica, com Habilitações afins em 1º Instrumentos: a) Piano; b) Violão; b) Trombone e 2º Canto.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 07 de novembro de 1970 no Ins. Mus. "José Maurício" situado à Avenida Rio Branco, nº 1.502, em São Paulo, Capital, mantido por Maria Angélica Pompei Peluso de Oliveira, R.G. nº 690.529.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2.- APRECIÇÃO;

O Plano em tela atende as exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto ao Instituto Musical "José Maurício", situado à Av.

PROCESSO CEE Nº 1244/80 - PARECER CEE Nº 1155/80 - fls. 02 -

Rio Branco, nº 1.502, em São Paulo, Capital, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em: 1- Instrumentos a) Piano; b) Violão; c) Trombone e 2 Canto.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 09 de junho de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Casimiro Ayres Cardozo, Emanuel Soares da Veiga Garcia, José Augusto Dias,, Lionel Corboil, Maria -aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 30/07/80

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente